DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.947 DE 25 DE MAIO DE 2021

"Estabelece, em caráter excepcional e temporário, o "Lockdown" como medida de contenção para enfrentamento do coronavírus no âmbito da municipalidade, que especifica e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão no município de São José da Bela Vista e na região administrativa da DRS – VIII, com a necessidade de imposição de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de óbitos em decorrência da doença, o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI tem se mantido em patamares elevadíssimos, atingindo frequentemente 100% (cem por cento) de ocupação

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus, que demanda esforço conjunto do governo e sociedade civil, respeitando as características locais da nossa cidade.

CONSIDERANDO que o isolamento social se manteve em patamares baixos, com índices que impossibilitam a contenção do avanço da pandemia:

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o índice de isolamento social, principalmente da faixa etária entre 10 (dez) e 70 (setenta) anos, em que se dá a maior incidência de casos de transmissão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º. da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas neste Decreto, nos seguintes termos:

> ... por unanimidade, acordam confirmar a medida cautelar e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental, para assegurar a efetiva observância dos arts. 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/2020 e dispositivos conexos, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário, ressaltando-se, como feito na concessão da medida liminar, que a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente, nos termos do voto do Relator

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas as medidas de combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de se salvar vidas;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de "**lockdown",** de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela pandemia de COVID-19.

§1º - Considera-se **Lockdown,** para efeito deste Decreto, o protocolo de emergência destinado a prevenir a mobilidade de pessoas, mediante a restrição, o fechamento, bloqueio e/ou suspensão das atividades descritas no ANEXO ÚNICO e, assim, reduzir o risco iminente à vida provocado pelo Coronavírus SARS-CoV2.

§ 2º - As medidas descritas no ANEXO ÚNICO poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º - Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecida durante o período de "lockdown", o toque de recolher entre as 20:00h e 05:00h horas.

Art. 3º - No período de "lockdown", a que alude o art. 1º deste Decreto, fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica neste município.

Art. 4º - Fica proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza.

Art. 5º - Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 6º - Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam PROIBIDAS a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares.

Art. 7º - Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e o PROCON e conforme o Decreto Estadual n. 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 9º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará:

I. responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e a Resolução SS nº 96 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que trata da quarentena no contexto da pandemia de COVID-19.

II. penalidades pecuniárias previstas na Lei Estadual nº 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 e Lei Municipal 5.015, de 16 de abril de 1998;

Art. 10 - As forças policiais, agentes de fiscalização, demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 11 - As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 28 de maio de 2021 até às 23h59min do dia 11 de junho de 2021.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 11.267 de 18 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de maio de 2021.

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME, BEM COMO EM EDIÇÃO EXTRA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICPIO, NA MESMA DATA.

ANEXO ÚNICO

1 - Somente poderão funcionar durante a vigência do “lockdown” e em regime de “delivery” (entrega à domicílio), mantendo as portas fechadas, as seguintes atividades:

a) Supermercados, mercados, mercearias – assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) ou mais da sua área de venda ocupada por produtos essenciais

(alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;

b) Padarias e açougues;

c) Comércio atacado e varejista de hortifrutis;

d) Distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso domiciliar e industrial;

e) Comércio e insumos médico-hospitalares e de higienização;

f) Restaurantes e lanchonetes;

g) Pet shops e Casas Agropecuárias.

h) Farmácias e Drogarias.

2 - Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias somente em casos de urgência e emergência, devidamente comprovados.

3 - Postos de combustíveis, poderão funcionar exclusivamente para abastecimento, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência.

4 – As demais atividades não elencadas nos itens 1, 2 e 3 deverão permanecer suspensas e fechadas.

5 – Os serviços administrativos das Repartições de Administração Pública Municipal serão prestados de forma remota (através do portal de internet, telefone, e-mails e outros canais de comunicação).
Em relação aos serviços essenciais, as repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 25 DE MAIO DE 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME, BEM COMO EM EDIÇÃO EXTRA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICPIO, NA MESMA DATA.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Fone/fax: (16)3142-1350
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 09, DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São José da Bela Vista e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR, RODOLFO CANESIN SANCHES, Presidente da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Bela Vista;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas ao combate da propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São José da Bela Vista;

CONSIDERANDO o crescente número de casos ocorridos na cidade de São José da Bela Vista, bem com em toda nossa região nas últimas semanas;

CONSIDERANDO às medidas promulgadas pelo executivo (Decreto 1947/2021);

CONSIDERANDO a permanente necessidade de revisão e adequação das medidas administrativas propostas à realidade atual;

RESOLVE:

Artigo 1° - A presente Portaria dispõe sobre os serviços da Câmara Municipal de São José da Bela Vista e demais procedimentos internos, em razão da situação de emergência no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Em arcodo com o DECRETO MUNICIPAL Nº1.947 DE 25 DE MAIO DE 2021, fica suspensa a circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal, devendo todos os seus setores realizarem o trabalho a distância, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos, sendo que os contatos com a Câmara Municipal deverão ser realizados por meio eletrônico, quais sejam, whatsapp (grupo ou particular), e-mail ou telefone.

Parágrafo único - O serviço de protocolo será feito somente por meio do aplicativo WhatsApp (GRUPO **Câmara do vereadores),** SENDO VÁLIDO TÃO SOMENTE OS PROTOCOLOS ALI REALIZADOS, considerando ainda, os horários ali registrados; devendo ser encaminhanda a matéria em de forma digital; seja ela em arquivos como TEXT/PDF e demais expansões ou imagem, devendo ainda, a parte interessada realizar o protocolo físico em até três dias úteis por meio de agendamento, sob pena de cancelamento do protocolo eletrônico.

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Fone/fax: (16)3142-1350
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

Artigo 3° - Fica determinado, durante o período compreendido entre as 0:00 hora do dia 28 de maio de 2021 até as 23:59 horas do dia 11 de Junho de 2021, que o trabalho dos servidores da Câmara Municipal, será prestado preferencialmente de modo remoto, mantendo-se o mesmo horário de expediente, ficando suspenso, pelo mesmo período o trabalho presencial nas dependências do Poder Legislativo, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Parágrafo único - O trabalho remoto tem por objetivo evitar o trânsito e aglomeração de pessoas e para tanto, devem os servidores permanecerem em suas residências, evitando deslocamentos desnecessários, em especial durante o horário de expediente.

Artigo 4º - As sessões ordinárias e/ou extraordinárias dar-se-ão de forma virtual, por meio de vídeo conferência (aplicativo zoom), bem como as reuniões das Comissões Permanentes; devendo o link ser OBRIGATORIAMENTE disponibilizado no grupo **Câmara dos vereadores (Grupo de WhatsApp);**

Parágrafo único – a não participação será considerada como falta;

Artigo 5º - Ficam suspensos os prazos regimentais no período de 28 de Maio a 11 de Junho de 2021.

Artigo 6º - Sendo necessária a manutenção das restrições após os prazos previstos nesta portaria, serão expedidos atos próprios complementares.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____
RODOLFO CANESIN SANCHES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, em 28 de maio de 2021.

_____
RENATO VITORINO VIEIRA
Procurador Jurídico